



PREFEITURA DE
PRIMAVERA
POR UMA CIDADE MAIS FELIZ

Primavera, 26 de Novembro de 2020.

OFICIO GP Nº 45/2020

A Sua Excelência o Senhor
FELIPE DE SOUZA RAPOSO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Primavera-PE

Ref. Resposta ofício n 52/2020

Senhor Presidente;

Cumprimentando Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para encaminhar as Leis 199 e 200 de 2020, devidamente sancionadas e publicadas no quadro de publicações do Município, para conhecimento de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Dayse Juliana dos Santos
Dayse Juliana dos Santos

Prefeita

Recebido em
10/12/2020
[Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

LEI N.º 199/2020

REVISA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, O PLANO
PLURIANUAL 2018/2021 DO MUNICÍPIO DE
PRIMAVERA

A Prefeita do Município de Primavera, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei Nº 011/2020 e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2018/2021 do Município de Primavera para o exercício de 2021, que estabelece de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, além daquelas relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º Compõe o anexo I da presente Lei o Demonstrativo da Estimativa da Receita por categoria econômica e fontes de recursos.

§ 2º Compõe o anexo II da presente Lei o Demonstrativo dos Programas por Unidade Executora e o Programa Plurianual de Trabalho, discriminado por programas, ações (projetos, atividades e operações especiais) e subações.

Art. 2º Os valores financeiros das despesas, resultantes das necessidades de recursos mencionados nesta Lei estão estimados a preços de junho de 2020.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os dados da Lei do Orçamento Anual, a ser aprovada para o exercício de 2021, com o programa de trabalho e respectivos valores constantes da Revisão do Plano Plurianual para o mesmo exercício, podendo efetuar alterações em função de novos limites, estabelecidos pela variação da receita.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

“Câmara Municipal de Primavera”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

Plenário, 23 de Novembro de 2020

Felipe de Souza Raposo.

Presidente



PRIMAVERA

“Câmara Municipal de Primavera”

Aprovado em 1º Discursão

Em, 23 de NOVEMBRO de 2020

Felipe de Souza Raposo.
Presidente